Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Coordenadoria de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica para a prestação de **serviços continuados de Vigilância Patrimonial Desarmada e Controle de Acesso**, de acordo com as necessidades da Administração, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Este documento consiste em estudos preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Adicionalmente, este instrumento de contratação visa ao cumprimento das disposições constantes do Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016, o qual fixou novo regime de governança corporativa e de licitações e contratações para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Importa destacar o Decreto estadual nº 46.188/2017, que regulamentou a sobredita lei federal no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-Rio.

Por fim, cabe salientar, que deverão ser observadas, no que couber, as disposições trazidas pelo Decreto estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, no que concerne os artigos 1º, §1º e artigo 5°, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da EMATER-RIO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro, EMATER-RIO foi fundada em 1975 e possui dentre outras atribuições a função de colaborar com os órgãos competentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, na formalização e execução de programas e projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro, planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agropecuária de forma a aprimorar as condições de vida do meio rural fluminense, prestar aos produtores rurais do Estado do Rio de Janeiro, serviços necessários à produção agropecuária além de elaborar e propor planos, programas e projetos relativos às obras públicas e de saneamento e acompanhar as ações referentes a sua execução.

A EMATER-RIO, enfrenta desafios contínuos e significativos relacionados à segurança física e patrimonial em diversas de suas unidades. A ausência de um serviço de segurança profissional e ostensivo tem resultado em um ambiente de insegurança para funcionários e visitantes, além de vulnerabilidade para os bens da empresa. Tal cenário impacta negativamente o ambiente de trabalho e a preservação do patrimônio da estatal. Os principais problemas recorrentes e que fundamentam esta necessidade são:

- **Escritório Central (Horto - Niterói - Alameda São Boaventura):** Relatos frequentes de insegurança por parte dos servidores ao acessarem ou deixarem o prédio, decorrentes de abordagens por indivíduos em situação de rua ou usuários de substâncias psicoativas, por vezes em atitude ameaçadora. Registros de furtos de bens e assaltos nas imediações. O espaço físico tem sido alvo de uso indevido, como abrigo improvisado, consumo de entorpecentes, entre outros, gerando depredações, perturbação e tentativas de arrombamento. O furto ocorrido no pavilhão da Diretoria Técnica na noite de 09 para 10 de abril de 2025 exemplifica a persistência e gravidade da vulnerabilidade do local.
- **Escritório Local (Barra do Piraí - Rua Moreira dos Santos):** Situação crítica de vulnerabilidade e insegurança, com relatos de temor constante entre os funcionários. A unidade sofre com a proximidade de ponto de venda de drogas e abrigo improvisado por indivíduos em situação de vulnerabilidade social e dependência química, aumentando a exposição a riscos.
- **Prédio EMATER-RIO (Fonseca - Travessa Doutor Faria Júnior):** Histórico de furtos (com registros policiais), indicando falhas na segurança patrimonial e a necessidade de medidas preventivas eficazes.

A ausência de segurança adequada expõe funcionários, visitantes e o patrimônio da EMATER-RIO a riscos inaceitáveis e crescentes. A empresa não possui em seu quadro de pessoal vigilantes ou expertise em segurança patrimonial, atividade considerada acessória à sua missão principal. Diante da gravidade e urgência das situações descritas, a intervenção imediata por meio da contratação de serviços especializados é indispensável para restabelecer condições mínimas de segurança e tranquilidade nos locais afetados.

Sendo assim, o presente estudo visa levantar e analisar as soluções para atendimento da necessidade e estabelecer os parâmetros iniciais para a contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender à demanda da EMATER- RIO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo.

2.1. Instrumentos de Planejamento

A presente solicitação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual, conforme informações abaixo:

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000031/2024

Data de publicação no PCNP: 01/08/2024

ID do item no PCA: 8580

Link de Acesso: https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/31

2.2. Resultados esperados

- Proporcionar segurança dos escritórios locais da EMATER;
- Redução de ocorrências;
- Preservação ao patrimônio público;
- Proporcionar um ambiente de trabalho seguro.

2.3. Descrição da Solução

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada e controle de acesso, com 16 postos, 12x36, em 4 unidades, por 12 meses prorrogáveis até 60 meses, visando suprir a necessidade de segurança de forma profissional, contínua e eficiente, com gestão, fiscalização e avaliação pela Agência de Segurança.

3. SETOR DEMANDANTE

A Diretoria de Administração e Finanças, através da Coordenadoria de Administração - COOAD, evidenciou a necessidade a ser atendida e solicitou a contratação, sendo a responsável pela elaboração do estudo, em consonância com a indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ANÁLISE DO CENÁRIO

A demanda por vigilantes pode ser atendida via contratação direta de trabalhadores (isto é, um serviço de segurança orgânica, também chamado de in-house security) ou por empresas terceirizadas, prestadoras de serviços de vigilância.

A segurança orgânica, apesar de ainda presente, vem sendo substituído por uma empresa terceirizada. Isso se deve pelos custos da vigilância orgânica e as responsabilidades legais que a empresa assume. Mais especificamente, é necessário que se obtenha autorização da Polícia Federal para que se realizem os serviços orgânicos.

A empresa que optar pela contratação direta também deve assumir custos administrativos e também relacionados à cobrança de taxas para vistoria e expedição de alvarás da PF, além de acabar por se envolver em atividades não relacionadas à sua atividade fim. Por estes motivos, o mais usual no mercado privado é a terceirização, com empresas prestadoras do serviço.

Em adendo, ressalta-se inexistir serviço orgânico de vigilância na Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, tendo este apenas contratado empresas prestadoras de serviços. A atividade de vigilância e segurança privada está associada ao CNAE (Classificação Nacional de Atividade econômica) 8011- 1/01. O vigilante possui CBO (Código Brasileiro de Ocupações) 5173-30, possuindo legislação própria, regulação e fiscalização pela Polícia Federal, além de curso de formação específico que o obriga a se recertificar a cada dois anos, para poder continuar a exercer sua atividade.

Observando as ações incorporadas pelo mercado privado, constatamos que houve uma evolução nos sistemas de proteção do patrimônio e das pessoas que o ocupam.

No passado, o serviço era feito exclusivamente por pessoas nos seus respectivos postos de vigília, onde eram estabelecidas as disposições físicas dos funcionários com o intuito de proteger todo o perímetro e estabelecer a comunicação entre os mesmos. Este modelo se tornou mais custoso com o aumento da demanda, por depender apenas de recursos humanos para ser executado.

Uma alternativa para suprir as necessidades do mercado em expansão foi o emprego de tecnologia que substituísse a mão-de-obra humana, surgindo assim um modelo voltado apenas para prestação de serviços de vigilância eletrônica. Utilizando ferramentas de proteção e automação, como sistemas de alarme e monitoramento de imagem.

À medida que o setor foi se desenvolvendo e algumas ferramentas tecnológicas foram incorporadas para facilitar a gestão e execução do trabalho, o serviço se tornou mais acessível e eficiente. Atualmente o modelo de serviço mais utilizado na iniciativa privada emprega uma combinação dos dois tipos supramencionados, definido como Sistema de Vigilância Integrado.

Considerando a necessidade de prover segurança física e patrimonial ostensiva e preventiva, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Execução Direta (Internalização): Inviável, pois a EMATER-RIO não possui em seu quadro funcional a categoria profissional de vigilante (exigindo formação específica e autorização), nem estrutura administrativa ou expertise para gerenciar tal serviço, o que demandaria concurso público, treinamento e gestão de pessoal incompatíveis com sua atividade principal e com os princípios da economicidade e eficiência.

Contratação de Vigilância Armada: Embora eficaz em certas situações, considera-se, neste momento, que a **vigilância desarmada combinada com controle de acesso** é a medida com melhor custo-benefício e adequação para os riscos predominantemente identificados (furtos, vandalismo, presença indevida, abordagens), sem introduzir a complexidade e os riscos adicionais associados ao armamento.

Contratação Isolada de Sistemas Eletrônicos de Segurança (CFTV, Alarmes): Solução complementar, mas insuficiente como resposta primária aos riscos atuais, que envolvem interação direta, presença física de infratores e necessidade de ação preventiva e de pronta resposta humana no local. Sistemas eletrônicos podem ser considerados futuramente como apoio ao serviço de vigilância humana.

Contratação de Empresa Especializada em Vigilância Patrimonial Desarmada / Controle de Acesso (por meio de Licitação - Pregão): Solução considerada a mais adequada. Permite suprir a necessidade de forma rápida e eficiente, utilizando a expertise de empresa do ramo, com pessoal treinado, habilitado (conforme Lei 7.102/83 e portarias da PF) e uniformizado. Garante a seleção da proposta mais vantajosa por meio de processo licitatório competitivo (Pregão Eletrônico), assegura a continuidade do serviço e permite o estabelecimento de níveis de qualidade mensuráveis (ANS).

4.2. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

A demanda por vigilantes pode ser atendida via contratação direta de trabalhadores (isto é, um serviço de segurança orgânica, também chamado de in-house security) ou por empresas terceirizadas, prestadoras de serviços de vigilância.

A segurança orgânica, apesar de ainda presente, vem sendo substituído por uma empresa terceirizada. Isso se deve pelos custos da vigilância orgânica e as responsabilidades legais que a empresa assume. Mais especificamente, é necessário que se obtenha autorização da Polícia Federal para que se realizem os serviços orgânicos.

A empresa que optar pela contratação direta também deve assumir custos administrativos e também relacionados à cobrança de taxas para vistoria e expedição de alvarás da PF, além de acabar por se envolver em atividades não relacionadas à sua atividade fim. Por estes motivos, o mais usual no mercado privado é a terceirização, com empresas prestadoras do serviço.

Ademais, ressalta-se inexistir serviço orgânico de vigilância na Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, tendo este apenas contratado empresas prestadoras de serviços.

A atividade de vigilância e segurança privada está associada ao CNAE (Classificação Nacional de Atividade econômica) 8011-1/01. O vigilante possui CBO (Código Brasileiro de Ocupações) 5173-30, possuindo legislação própria, regulação e fiscalização pela Polícia Federal, além de curso de formação específico que o obriga a se recertificar a cada dois anos, para poder continuar a exercer sua atividade.

Observando as ações incorporadas pelo mercado privado, constatamos que houve uma evolução nos sistemas de proteção do patrimônio e das pessoas que o ocupam.

No passado o serviço era feito exclusivamente por pessoas nos seus respectivos postos de vigília, onde eram estabelecidas as disposições físicas dos funcionários com o intuito de proteger todo o perímetro e estabelecer a comunicação entre os mesmos. Este modelo se tornou mais custoso com o aumento da demanda, por depender apenas de recursos humanos para ser executado.

Uma alternativa para suprir as necessidades do mercado em expansão foi o emprego de tecnologia que substituísse a mão-de-obra humana, surgindo assim um modelo voltado apenas para prestação de serviços de vigilância eletrônica. Utilizando ferramentas de proteção e automação, como sistemas de alarme e monitoramento de imagem.

À medida que o setor foi se desenvolvendo e algumas ferramentas tecnológicas foram incorporadas para facilitar a gestão e execução do trabalho, o serviço se tornou mais acessível e eficiente.

Atualmente o modelo de serviço mais utilizado na iniciativa privada emprega uma combinação dos dois tipos supramencionados, definido como Sistema de Vigilância Integrado.

4.2.1. Vigilância Patrimonial Ostensiva

A vigilância patrimonial ostensiva se caracteriza por ações de observação e fiscalização onde a equipe de vigilância seja facilmente identificada através do emprego de uniformes, armamento e equipamentos.

A principal função deste serviço é prevenir por meio de dissuasão, observação, fiscalização e identificação de situações suspeitas que possam configurar danos ao patrimônio e demais ocupantes sob vigilância.

As ações de dissuasão visam induzir um agressor em potencial da desistência de um delito, seja por meio da vigilância permanente ou da eliminação de oportunidades para o criminoso.

4.2.2. Vigilância Ostensiva

A vigilância patrimonial ostensiva se caracteriza por ações de observação e fiscalização onde a equipe de vigilância seja facilmente identificada através do emprego de uniformes, armamento e equipamentos.

A principal função deste serviço é prevenir por meio de dissuasão, observação, fiscalização e identificação de situações suspeitas que possam configurar danos ao patrimônio e demais ocupantes sob vigilância.

As ações de dissuasão visam induzir um agressor em potencial da desistência de um delito, seja por meio da vigilância permanente ou da eliminação de oportunidades para o criminoso.

4.2.3. **Vigilância Eletrônica**

A vigilância eletrônica se refere ao conjunto de ações de observação e segurança utilizando sistemas eletrônicos de segurança, como câmeras, sensores de intrusão e presença.

A vigilância dos perímetros sob este sistema pode ser operada de maneira remota por centrais de monitoramento, que ao detectarem algo suspeito, acionam uma equipe para checagem in loco e adoção das medidas de contenção necessárias.

Os recursos utilizados nesta abordagem permitem o monitoramento do estabelecimento de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato de Vigilância Patrimonial. Este sistema é composto principalmente por:

➔ Sistemas de alarme;

➔ Monitoramento via CFTV (Circuito Fechado de Televisão).

4.2.4. **Programa Estadual de Integração da Segurança (PROEIS)**

O PROEIS visa integrar as ações de segurança através de convênios entre o Estado e Municípios, além de órgãos públicos federais. O programa possibilita a utilização de policiais militares para reforçar a segurança em órgãos e entidades, com a condição de que essas entidades reembolsem a Polícia Militar pelas despesas relacionadas.

O órgão ou entidade poderá avaliar junto à Polícia Militar do Rio de Janeiro a possibilidade de realizar convênio através do PROEIS para complementar seu contrato de vigilância.

Porém, há limitação de quantitativo de policiais que podem aderir ao PROEIS por ser uma complementação de escala e a existência de contratos vigentes com municípios e outros órgãos e entidades.

A contratação de policiais através do PROEIS pode ser um complemento à solução de contratação de empresa de vigilância ostensiva ou utilizada em situação excepcional, por exemplo, épocas de maior fluxo de pessoas ou com eventos programados.

4.2.5. **Do Tipo Armado e Desarmado**

A vigilância armada consiste em vigilantes que portam armas e estão preparados para lidar com ameaças e situações de alto risco e é utilizada em locais e situações com maior potencial de violência ou risco.

Além disso, a Vigilância Desarmada envolve vigilantes sem armas, que utilizam técnicas de segurança e presença física para prevenir crimes e manter a ordem em ambientes com menor risco.

Desta forma, a solução adotada será a contratação de vigilantes para serviços ostensivos na condição armada e desarmada de acordo com a classificação de risco do ambiente da prestação do serviço. Embora essa opção tenha um custo mais elevado devido à mão de obra, ela é mais vantajosa para a Administração Pública, pois atende melhor às necessidades de garantir a segurança física das pessoas e a integridade do patrimônio local, conforme as exigências do serviço público.

4.3. **Avaliação comparativa (Benchmarking)**

Foi realizado um benchmarking a respeito dos modelos públicos de contratações de prestação de serviços de vigilância patrimonial. Os meios utilizados para a pesquisa foram os CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo (2024) e do Governo Federal (2014). Também foi examinado a Ata de Registro de Preços, oriundas do processo SEI-120001/013170/2020, realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de Pregão Eletrônico realizado, sob o Sistema de Registro de Preços, a fim de atender às demandas de vigilância patrimonial na administração direta e indireta.

O serviço de vigilância baseado na contratação do vigilante é definido por posto de trabalho, o qual em função da jornada demandará número diverso de vigilantes.

O **Governo Federal**, valendo-se dos termos da Instrução Normativa nº 2/2008, considerou preferencialmente a seguinte escala de trabalho:

i. 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

ii. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

iii. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

iv. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou

v. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Visto que que o escopo desta IN está na Administração Federal e não causa obrigatoriedade aos Estados, os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro adotaram, respectivamente, as seguintes escalas:

São Paulo:

i. 44 (quarenta e quatro) horas semanais – diurno – de 2ª a 6ª feira;

ii. 12 (doze) horas diárias – diurno – de 2ª a 6ª feira;

iii.12 (doze) horas diárias – diurno – de 2ª feira a domingo;

iv.12 (doze) horas diárias – noturno – de 2ª feira a domingo; e

v. 12 (doze) horas diárias – diurno – de 2ª feira a domingo – com bicicleta.

São Paulo utiliza como unidade de medida para a contratação dos postos de serviços (Posto/dia), isto é, o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período. Também há a distinção de vigilante armado, vigilante com arma não letal e vigilante desarmado. A estimativa dos preços referenciais por postos de trabalho são explicitadas no CADTERC SP:

Estimativa dos preços referenciais (R$/dia) por regime dos postos e suas respectivas escalas:

Quadro 2: Estimativa dos preços referenciais (R$/dia) por regime dos postos e suas respectivas escalas

Escala do Posto	Regime do Posto/dia (R$)		
	Vigilante Armado	Vigilante Arma Não Letal	Vigilante Desarmado
Posto 44 horas semanais – diurno	R$ 392,23	R$ 388,11	R$ 387,60
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	R$ 534,96	R$ 530,84	R$ 530,33
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	R$ 499,71	R$ 496,95	R$ 496,64
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	R$ 572,23	R$ 569,47	R$ 569,16
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo – com bicicleta	R$ 502,68	R$ 499,93	R$ 499,61

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan./2024.

Fonte: https://compras.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/P01_Estudo_SEM_Marcas_Revisao_Vol01_RO04.pdf

Já o Governo do Rio de Janeiro utiliza como unidade de medida para a contratação dos postos de serviços (Posto/mês), isto é, o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) região determinada **por mês**. A estimativa dos preços referenciais por postos de trabalho são explicitadas na Ata de Registro de Preço, que considera a região de Niterói e bairros do Município do Rio de Janeiro (Cidade Nova, Guadalupe, Ilha do Governador, Irajá, Parada de Lucas, Penha, Inhaúma, Méier, Engenho de Dentro, Padre Miguel, Quitungo, Campinho, Cidade de Deus, Realengo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA ESTIMADA JANEIRO

FORNECEDOR: ANGELS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

LOTE(S): 7

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOI
7	1	0325.001.0018	165715	Contratação de empresa especializada na prestaçao de servicos de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno DIURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R$ 10.7
	2	0325.001.0019	165716	Contratação de empresa especializada na prestaçao de servicos de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R$ 11.8
	3	0325.001.0020	165717	Contratação de empresa especializada na prestaçao de servicos de vigilância patrimonial, DESARMADA, em turno DIURNO, em escala de12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R$ 10.7
	4	0325.001.0021	165718	Contratação de empresa especializada na prestaçao de servicos de vigilância patrimonial, DESARMADA, em turno NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R$ 11.7
	5	0325.001.0022	165719	Contratação de empresa especializada na prestaçao de servicos de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno DIURNO, em escala de 44 horas semanais.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R$ 5.8
	6	0325.001.0023	165720	Contratação de empresa especializada na prestaçao de servicos de vigilância patrimonial, DESARMADA, em turno DIURNO, em escala de 44 horas semanais.	POSTO DE TRABALHO/MÊS	R$ 5.7
TOTAL						

Cabe ressaltar que os valores variam de acordo com a região a ser atendida.

Conforme a pesquisa no CBO (citado em 4.2 do presente documento), destacam-se as figuras do profissional "Vigilante" (código 5173-30) e a do profissional "Segurança Pessoal" (5173-10) como as categorias que apresentam atribuições compatíveis, essas profissões estão legalmente habilitadas para a execução de atividades de vigilância patrimonial, assim como os serviços de telemonitoramento eletrônico, e segurança pessoal privada.

4.3.1. **Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade**

Em 2024, foi realizada a contratação da Empresa Byfield, que findou contrato em novembro de 2024. O valor mensal da prestação de serviço era de **R$ 89.598,40 (oitenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)/mês,** sendo o valor semestral, 6 meses, da prestação de serviço de **R$ 537.590,40 (quinhentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos)**.

4.3.2. **Contratações realizadas por outros órgãos da administração pública do Estado do Rio de Janeiro.**

Foram localizadas compras/contratações realizadas no âmbito da administração pública estadual para o objeto pretendido, conforme tabela abaixo:

Nº Processo de Compra	Unidade Compradora	Fornecedor	Qtd. do Item	Valor Unitário	Valor Anual
SEI-080005/004888-3/2024	FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	CONQUISTA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	13	R$ 9.005,90	R$ 117.076,80
SEI220004/000230/2024	DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ	ANGELS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI	01	R$ 10.706,77	R$ 128.481,24
SEI150001/014907/2023	SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	FXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	01	R$ 9.598,68	R$ 115.184,16

4.3.3. Contratações realizadas por outros órgãos públicos:

4.3.3.1 **Pesquisa realizada no PNCP**

Unidade Compradora	Fornecedor	Qtd. do Item	Valor Unitário	Valor Anual
153167 - COLEGIO PEDRO II/REITORIA	NÃO LOCALIZADO	900	R$ 290,00	R$ 359.811,00
16001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	NÃO LOCALIZADO	12	R$ 21.508,20	R$ 258.098,40
158154 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	NÃO LOCALIZADO	1	R$ 251.345,15	R$ 251.345,15

4.3.3.2 **Pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal**

Unidade Compradora	Fornecedor	Qtd. do Item	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
060003 - AUDITORIA DA 10A. CJM / JUSTICA MILITAR - CE	SOERGO SEGURANCA LTDA	1	R$ 9.823,81	R$ 9.823,81	R$ 117.885,80
343030 - CENTRO NACIONAL DE CULTURA POPULAR	ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	2	R$ 13.900,96	R$ 13.900,96	R$ 166.811,52
170347 - SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-RR	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.	1	R$ 9.650,00	R$ 9.650,00	R$ 115.800,00
158154 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	BELT SEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	1	R$ 11.572,06	R$ 11.572,06	R$ 138.864,72

4.3.4. **Institucional e Legal**

- Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016;
- Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 - Estabelece normas para a formação, capacitação e atuação dos vigilantes;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater;
- Portaria 3.233/2012 - Dispõe sobre normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;
- Lei n° 14.967/2024 - Institui o Estatuto da Segurança Privada;
- Decreto Estadual n° 48.816/2023 - Regulamenta a fase Preparatória das Contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- Decreto Estadual nº 46.559, de 14 de janeiro de 2019 - Regulamenta a fiscalização de empresas de segurança e vigilância desarmada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pela Polícia Militar;
- Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da Categoria - Acordo entre sindicatos patronais e laborais que estabelece condições de trabalho específicas para a categoria.

4.3.5. **Estimativa das quantidades**

Item	ID SIGA	Serviço/Descrição	Unidade/Modelo	QUANTIDADE
01	190115	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, DESARMADA, EM TURNO DIURNO, EM ESCALA DE 12X36 HORAS - **ID: 190115 - Código do Item: 0325.001.0030**	SERVIÇO	8
02	190116	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, DESARMADA, EM TURNO DIURNO, EM ESCALA DE 12X36 HORAS - **ID: 190116 - Código do Item: 0325.001.0031**	SERVIÇO	8

4.3.6. **Estimativa do valor de contratação**

A média global das contratações realizadas na Região Sudeste, conforme dados do site Banco de Preços, é de [redacted] Diante do exposto, estima-se que o valor total da contratação seja de [redacted]

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
servicos de vigilancia - descrição: contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos de vigilancia patrimonial, desarmada, em turno noturno, em escala de 12 x 36 horas	R$ 11.705,22	R$ 11.473,42	937,70	8,01	Média	R$ 10.329,00	R$ 11.705,22	R$ 11.473,42

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	servicos de vigilancia - descrição: contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos de vigilancia patrimonial, desarmada, em turno noturno, em escala de 12 x 36 horas	un	1,00	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS / 987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA	Grupo I – Empresa de Grande Porte	R$ 11.543,69	R$ 11.705,22	VÁLIDO	
				ESTADO DO RIO DE JANEIRO / 490100 - SEC EST DIR HUM E POL PARA MUL E IDOSOS	Portal Nacional de Contratações Públicas	SOLIDEZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Grupo I – Empresa de Grande Porte	R$ 12.776,16		VÁLIDO	
				ESTADO DO RIO DE JANEIRO / 490100 - SEC EST DIR HUM E POL PARA MUL E IDOSOS	Portal Nacional de Contratações Públicas	SOLIDEZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Grupo I – Empresa de Grande Porte	R$ 11.403,15		VÁLIDO	
				CAMARA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	RAFAEL VIDALON SANTANA	---	R$ 10.329,00		VÁLIDO	
				SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	Compras RJ	SOLIDEZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Grupo I – Empresa de Grande Porte	R$ 12.776,16		VÁLIDO	
				SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	Compras RJ	SOLIDEZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	Grupo I – Empresa de Grande Porte	R$ 11.403,15		VÁLIDO	

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Definição sucinta do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial Desarmada, visando garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio da EMATER-RIO, de forma contínua com disponibilização de pessoal pela CONTRATADA, conforme locais e quantidades expostas a seguir:

Unidade	Tipo de Postos (Função Principal)	Endereço	CEP	Escala	Quantidade de Postos
SEDE EMATER-RIO	Vigilante Desarmado/Controle Acesso DIURNO	Alameda São Boaventura, N° 770, Fonseca, Niterói/RJ	24.120-191	12x36	2
SEDE EMATER-RIO	Vigilante Desarmado/Controle Acesso NOTURNO	Alameda São Boaventura, N° 770, Fonseca, Niterói/RJ	24.120-191	12x36	2
PRÉDIO DO FONSECA	Vigilante Desarmado/Controle Acesso DIURNO	Tv Dr Fária Júnior, N° 168 Fonseca - Niterói/RJ	24.120-305	12x36	2
PRÉDIO DO FONSECA	Vigilante Desarmado/Controle Acesso NOTURNO	Tv Dr Fária Júnior, N° 168 Fonseca - Niterói/RJ	24.120-305	12x36	2
ESLOC BARRA do PIRAI	Vigilante Desarmado/Controle Acesso DIURNO	Rua Moreira dos Santos, 1042 - Centro - Barra do Piraí/RJ	27.135-030	12x36	2
ESLOC BARRA do PIRAI	Vigilante Desarmado/Controle Acesso NOTURNO	Rua Moreira dos Santos, 1042 - Centro - Barra do Piraí/RJ	27.135-030	12x36	2
ITALVA	Vigilante Desarmado/Controle Acesso DIURNO	Rodovia Br 356 - km. 58 - Italva	28.250-000	12x36	2
ITALVA	Vigilante Desarmado/Controle Acesso NOTURNO	Rodovia Br 356 - km. 58 - Italva	28.250-000	12x36	2

5.2. Jornada de trabalho

Conforme escala 12x36 horas (diurna e noturna, conforme quadro acima). A Contratada deverá alocar o número de profissionais suficiente para cobrir integralmente os postos, incluindo cobertura de férias, faltas, licenças, intervalos intrajornada e interjornada, sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional para a EMATER-RIO. A cobertura dos postos deve respeitar a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

5.3. Especificação dos serviços

Os serviços deverão ser executados de forma ostensiva, preventiva e diligente, incluindo, **no mínimo**:

- Controlar o acesso de pessoas (funcionários, visitantes, prestadores de serviço) e veículos (onde aplicável), mediante identificação e autorização, registrando entradas e saídas conforme procedimentos definidos pela EMATER-RIO.
- Observar atentamente a movimentação nas áreas internas e adjacências sob sua responsabilidade, identificando e reportando indivíduos ou situações suspeitas que possam representar risco.
- Adotar as medidas de segurança preventivas e reativas imediatas, conforme treinamento recebido e orientações específicas da EMATER-RIO e da legislação aplicável.
- Realizar rondas periódicas nas instalações, em horários e trajetos definidos ou aleatórios, conforme orientação da fiscalização, registrando eventuais anormalidades.
- Impedir o ingresso de vendedores e coibir aglomerações que possam perturbar a ordem ou a segurança.
- Zelar pela proibição de atividades comerciais ou alheias ao serviço nos postos de trabalho.
- Controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e bens patrimoniais, exigindo a devida autorização formal, conforme normas da EMATER-RIO.
- Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato e/ou aos responsáveis designados pela EMATER-RIO sobre quaisquer ocorrências relevantes, irregularidades ou sinistros.
- Colaborar com as forças policiais, quando acionadas ou necessário, nos limites de sua competência.
- Atender com urbanidade, polidez e presteza o público interno e externo.
- Garantir a manutenção ininterrupta da cobertura dos postos, providenciando rendição para refeições e descanso, sem abandonar o posto ou deixar a área descoberta.
- Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho (uso de EPIs, etc.) e as normas sanitárias vigentes.

5.4. **Informações complementares**

As especificações de equipamentos e uniforme devem constar apenas do Termo de Referência por serem específicas de cada contratação.

5.5. **Razões para a Contratação de Vigilantes ao invés de Vigia**

É importante que não se confunda a profissão de Vigia CBO 5174-20 com a profissão de Vigilante CBO 5173-30.

Os vigilantes devem passar, obrigatoriamente, por curso de formação e reciclagem periódica, em instituições de formação credenciadas junto à Polícia Federal. Essa profissão é regulamentada nos termos da Lei Federal no 7.102/83, Decreto 89.056/83 e Portaria DG/DPF Nº 3.233/12; devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado em empresas de segurança.

Já, a profissão de vigia não tem nenhuma regulamentação, nem curso específico de formação. Pode-se observar que, por não possuir curso específico para formação de vigia, a contratação desses profissionais terá um custo mais baixo para cobertura das jornadas pretendidas. No entanto, o profissional vigilante é capacitado para impedir, ou inibir, ação criminosa com técnicas de imobilização e condução de detidos, contando com aptidão e prontidão para o combate.

Cabe observar o entendimento dos magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no âmbito de recurso ordinário:

> RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DESVIO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE VIGILANTE X PORTEIRO/VIGIA. (**TRT 17ª R., RO 0001160-30.2015.5.17.0004, Rel. Desembargador Marcello Maciel Mancilha, DEJT 15/04/2016)**
> O vigilante dedica-se a resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, podendo agir diretamente para impedir ação criminosa contra o patrimônio particular, razão pela qual pode possuir porte de arma, além de ter que se submeter à realização de treinamentos especializados e ser registrado na Polícia Federal, de acordo com a Lei 7102/83. Por outro lado, o porteiro ou vigia tem atuação menos arriscada, já que sua atribuição é de fiscalizar para que o local de seus serviços não seja danificado e organizar a entrada e saída de pessoas e veículos. A prova dos autos não autoriza concluir tenha o obreiro realizado atividades de segurança equivalentes a policiamento, assim entendidas as atribuições de guarda em serviços de segurança, vigilância ou transporte de valores. Nessa esteira, embora tenha a ré reconhecido em audiência que o autor "realizava revistas em veículos e em pertences de pessoas e realizava rondas na área da contratada", tais atividades por si só não caracterizam o autor como vigilante, cujo exercício pressupõe a guarda ostensiva, similar aquela desenvolvida pela polícia, cuidando não só do patrimônio da empresa, mas também da vida dos que ali estão vinculados e se encontram sob sua guarda, podendo, para tanto, usar arma de fogo e obtendo necessário treinamento especializado.

É necessário ter em mente a diferença entre as duas profissões, para que se observe as vantagens e desvantagens de cada modalidade.

QUADRO COMPARATIVO	
VIGILANTE	**VIGIA**
·Atividade regulamentada por Lei; · Obrigatoriedade legal de frequentar curso de formação e reciclagem em academia credenciada pela Polícia Federal; ·Tem que ser empregado de empresa especializada em segurança privada; · Possibilidade de porte de arma no exercício da função; · No curso de formação os vigilantes adquirem habilidades tais como: defesa pessoal, procedimentos de primeiros socorros, uso de arma de fogo e equipamentos não letais, gestão de multidões, resolução de situações de emergências, técnicas de entrevista prévia, identificação da necessidade e proporção do uso de força, entre outras habilidades.	· Atividade não regulamentada por lei; ·Não tem obrigatoriedade de passar por curso de formação para exercício da atividade; · Empregado de empresa de zeladoria ou autônomo; · Não tem porte de arma; · Pode ter como função a organização de entrada e saída de pessoas e veículos, rondas internas e portarias, não possuindo habilidades para inibir ou cessar algum evento que cause prejuízo a Administração.

5.6. **Conclução da Solução**

Diante da natureza contínua do serviço e da possibilidade de variação da demanda (ex: necessidade de reforço em eventos específicos, ativação ou desativação de postos em determinadas unidades conforme a dinâmica operacional), a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração.

As premissas consideradas para esta escolha são:

a) **Necessidade Contínua:** O serviço de segurança é essencial e demandado de forma ininterrupta para o funcionamento seguro das unidades da EMATER-RIO.

b) **Demanda de Difícil Mensuração Prévia Exata:** Embora seja possível estimar a quantidade de postos necessários com base na estrutura atual, a dinâmica operacional, a realização de eventos pontuais ou a necessidade de cobrir novas instalações podem alterar o quantitativo exato ao longo da vigência da ata. O SRP oferece a flexibilidade necessária para ajustar a contratação à demanda real.

c) **Contratação por Unidade de Medida:** O serviço será remunerado com base em unidades de medida padronizadas, valor mensal por posto de 12x36h, o que se alinha perfeitamente à sistemática do SRP.

d) **Flexibilidade e Eficiência:** O SRP permite que a EMATER-RIO solicite a prestação do serviço apenas quando e na quantidade efetivamente necessária, dentro dos limites registrados, sem gerar obrigação de pagamento integral caso a demanda estimada não se concretize totalmente, otimizando o uso dos recursos públicos.

e) **Economia de Escala e Celeridade:** Ao registrar os preços, futuras necessidades (dentro do objeto e quantitativos registrados) podem ser atendidas de forma mais célere, sem a necessidade de um novo processo licitatório completo para cada ajuste ou pequena variação na demanda.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da EMATER-RIO, em seu art. 20, estabelece que as contratações por este sistema obedecerão à Lei nº 13.303/2016, ao próprio RILC e, subsidiariamente, aos decretos estaduais aplicáveis.

O Decreto Estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pode ser aplicado subsidiariamente, conforme seu Art. 1º, § 3º, no que couber e não conflitar com a Lei nº 13.303/2016 e o RILC.

A presente licitação será restrita a órgãos regidos pela Lei nº 13.303/2016, não se aplicando a figura do "carona" por órgãos da administração direta ou outras entidades não sujeitas a este regime jurídico específico.

As hipóteses que justificam a adoção do SRP, conforme a legislação e a doutrina aplicáveis às estatais, estão presentes:

- Necessidade de contratações frequentes e contínuas (serviço de vigilância);
- Atendimento a mais de uma unidade da EMATER-RIO com o mesmo servio;
- Conveniência de contratação por unidade de medida (posto/hora).

6. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regime de contratação

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se dentro da classificação de serviços comuns, em razão de suas características, quantidades e qualidades de serem passíveis de especificações usuais no mercado em todo o País.

Com base na Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais: estabelece o sistema de registro de preços como uma diretriz para as compras:

> "Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei: (...)III - sistema de registro de preços;"

Segundo Marçal Justen Filho, renomado Jurista Brasileiro, especialista em Direito Administrativo :

> "O Sistema de Registro de Preços apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública"

A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RILC da EMATER-RIO. Conforme entendimento consolidado (Enunciado nº 17 da I Jornada de Direito Administrativo do CJF e Acórdão TCU nº 739/2020-Plenário), não há aplicação subsidiária geral da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 14.133/2021 às licitações e contratos das empresas estatais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 13.303/2016 ou quando o RILC assim determinar para suprir lacunas específicas.

A modalidade de licitação a ser utilizada será o **Pregão**, preferencialmente em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, conforme faculta a Lei nº 13.303/2016 e o RILC. Os procedimentos específicos do Pregão seguirão o disposto no RILC e, em caso de omissão pontual e compatível, poderão observar parâmetros da legislação geral de pregão (atualmente incorporada na Lei nº 14.133/2021), desde que não contrariem a Lei das Estatais ou o Regulamento Interno.

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica definidas no Edital e no Termo de Referência. Os quantitativos indicados na licitação serão estimativos, servindo como base para a definição do valor total estimado da contratação e para a competição entre os licitantes, observando-se as normas do Decreto Estadual 48.816/2023, Decreto nº 48.650/2023, e os procedimentos administrativos estabelecidos pelas Leis 13.303/2016, 14.133/2021 e suas alterações subsequentes.

6.2. Forma de execução

A prestação de serviços será efetuada sob demanda, à medida que surgirem as necessidades da EMATER-RIO.

6.3. Duração do contrato

O prazo dos contratos será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de 60 meses.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta seja previamente justificada pelas autoridades competentes e submetida a prévio consentimento da CONTRATADA.

6.4. Reajustamento de Preços

O reajuste de preços ocorrerá conforme o índice IPCA, após período de 12 meses, em caso de haver prorrogação contratual, conforme art. 201, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos- Emater, bem como o Art. 69, da Lei 13.303/2016, art. 33, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

6.5. Garantia

Conforme art. 219, §3º, do RILC-Emater, será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo de até 05 (cinco dias úteis) da assinatura do termo contratual, de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, em favor da CONTRATANTE, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

6.6. Transferência de Conhecimento, Tecnológico e Técnicas Empregadas e Transição Contratual

Não há necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na prestação de serviço.

6.7. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A contratada deverá, tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável e no que for aplicável ao cumprimento do objeto, obedecer aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual 43.629/2012.

6.8. **Da Subcontração**

Será vedada a subcontratação do objeto principal, visando garantir a responsabilidade direta e a expertise da contratada na execução de serviço essencial de segurança, conforme permitido avaliar pela Administração nos termos do **Art. 72 e 78, VI da Lei 13.303/2016** e do **RLCI da EMATER-RIO**.

6.9. **Da Participação de Consórcio**

Não será admitida a participação de consórcio, o, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, sendo uma medida razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição.

6.10. **Da Participação de Cooperativa**

O art. 9º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é vedado aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas. Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios. No mesmo sentido, foram reiteradas decisões, como, por exemplo: **Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:** "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade." A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria o pilar basilar do Direito do Trabalho (artigo 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas x diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental.

Corroborando essa linha de raciocínio, há o argumento dado pela Lei nº 12.690/2012, confirmando que a celeuma envolvendo a contratação de cooperativas possui uma regra (tendente à possibilidade de participação em licitação), e uma exceção (pela impossibilidade, para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra). É o que se extrai do teor do artigo 10, §2º c/c artigo 5º, da citada Lei.

No campo estadual, a d.PGE/RJ, editou o enunciado n° 33, os quais ditam as exceções à regra e os requisitos da admissibilidade das sociedades desta natureza. Nesse passo, no caso de contratação de prestação de serviços de vigilância patrimonial, optou-se pela não admissão da participação de sociedades cooperativas, conforme expresso no item 3.6.1 do TR.

6.11. **Incidência do Programa de Integridade**

Consta no art. 1°, da Lei Estadual n° 7.753/17 (que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade às pessoas jurídicas que contratarem com a Administração do ERJ) que:

> Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.12. **Da Cota Reservada para ME e EPP**

Diante da necessidade de padronizar os itens em suas entregas, não podendo a solução ser dividida entre fornecedores, essa Administração entende que haverá perda de economia em escala e falta de padronização das entregas dos serviços caso seja adotada a reserva de cotas de até 25% para ME e EPP, disposta na Lei Complementar 123/2006, em seu art. 47,inciso III, então, a presente contratação **não terá reserva de cotas para ME e EPP.**

6.13. **Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a Ser Celebrado**

A Empresa atenderá o disposto no art. 181 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater.

6.14. **Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, haja vista a obrigação da Administração em assegurar o direito fundamental de acesso à informação, tendo como regra a publicidade dos atos, os dados inerentes à contratação DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Diante disto, sugere-se que seja previsto no Termo de Referência condições de fornecimento de informações transparentes por parte da CONTRATADA e rotina suficiente e adequada.

7. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade

8. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

NOME: Carllota Barros Botta Pereira **CARGO**: Coordenador de Administração **SETOR**: COOAD **ID:** 5147242-2	**NOME**:Renato da Silva Vicente **CARGO**: Assessoria de Planejamento **SETOR**: ASSPLAG **ID: 5094355-3**

Carllota Barros Botta Pereira
Coordenador de Administração
ID 5147242-2

Niterói, 06 de junho de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Carllota Barros Botta Pereira**, **Coordenador Administrativo Eventual**, em 11/06/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98024139** e o código CRC **FF90BD55**.

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP
Telefone: